



CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 143/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 056/2025

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

Edital de Chamamento Público para **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de oftalmologia para atendimento de consultas, exames e cirurgias, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas-MG.**

Endereço: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Recebimento dos envelopes com Solicitação de credenciamento e documentos obrigatórios de habilitação:

- A partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

Análise e das propostas e documentação de habilitação:

- Até 05 (cinco) dias a partir da data do protocolo de entrega do envelope.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br, ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de oftalmologia para atendimento de consultas, exames e**



cirurgias, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas-MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor público mediante apresentação dos respectivos documentos originais, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os interessados em credenciar-se deverão possuir, em seu quadro técnico, profissionais com residência/especialização em Oftalmologia e em Anestesia em itens que são necessários.

b) Documentos do Profissional que executará os Serviços, Cópia da Cédula de Identidade, CPF e/ou Cédula de Identidade do RT; Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal; Certidão de Inscrição, comprovante de inscrição junto ao CRM quando for o caso; Cópia dos diplomas de formação e especializações, objeto de credenciamento; Listagem de Profissionais, retirado junto ao Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, (Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).
- b) Alvará Sanitário

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, as empresas interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega**, que será aposto em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 As empresas interessadas deverão entregar, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:



A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Processo Administrativo nº [REDACTED]/2025 – Inexigibilidade [REDACTED]/2025

Credenciamento nº [REDACTED]/2025

ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

5. DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº846. Rio Pardo de Minas – MG.

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Rio Pardo de Minas – MG ou em um raio de até 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da Secretaria de Saúde do município, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.



8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG até o 30º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo de Minas - MG.



9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas - MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.



12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.7 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do contrato, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

14.1 A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por pela empresa se credenciou primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

14.2 Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.



15. ANEXOS DO EDITAL

15.1São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II -; Solicitação de Credenciamento e Declarações

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

Rio Pardo de Minas - MG, **29 de setembro de 2025.**

Maria Vilma Romualdo de Sá
Secretária Municipal de Governo e Administração



PROCESSO N.º 143/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 056/2025

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

DO OBJETO CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO RIO PARDO DE MINAS.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor unitário
1	ANESTESIA GERAL PARA CIRURGICA OFTALMOLÓGICA	unidade	200	1.287,9400
2	ANESTESIA SOB SEDAÇÃO PARA CIRURGICA OFTALMOLÓGICA	unidade	500	1.013,3300
3	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE - BINOCULAR	unidade	480	439,4800
4	ANGIOTOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (ANGIOOCT) - BINOCULAR	unidade	480	660,6900
5	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 1ª SESSÃO - MONOCULAR	unidade	400	1.386,4100
6	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 2ª SESSÃO - MONOCULAR:	unidade	400	1.371,4100
7	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 3ª SESSÃO - MONOCULAR	unidade	400	1.386,4100
8	BIOMICROSCOPIA - BINOCULAR:	unidade	480	276,6667
9	CAMPO VISUAL COMPUTADORIZADO - BINOCULAR:	unidade	480	200,5500
10	CAPSULOTOMIA (SESSÃO) - MONOCULAR:	unidade	480	523,1800
11	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PLÁSTICA OCULAR + RETORNO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS:	unidade	200	194,7500
12	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA PARA CHECK-UP ESTRABISMO:	unidade	200	301,9967



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028 - CNPJ – 24.212.862/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS



13	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES CHECK-UP DE CÓRNEA: TOPO/PAQUI/MEC (BINOCULAR)	unidade	200	754,1800
14	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES CHECK-UP DE CÓRNEA: TOPO/PAQUI/MEC/PENTACAM (BINOCULAR):	unidade	200	1.583,9600
15	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA -CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/OCT (BINOCULAR):	unidade	200	1.251,0300
16	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/RETINO (BINOCULAR):	unidade	200	947,0500
17	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/RETINO/OCT (BINOCULAR)	unidade	200	1.377,6200
18	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE RETINA: MAPEA/RETINO/OCT/ANGIO (BINOCULAR)	unidade	140	1.553,5000
19	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE RETINA: MAPEA/RETINO/OCT/ANGIO/US (BINOCULAR):	unidade	140	1.553,5000
20	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES PRÉ-CATARATA – ECOBIO/MEC/PAM (MONOCULAR):	unidade	480	603,4000
21	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA + RETORNO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS:	unidade	480	170,0000
22	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR – BINOCULAR:	unidade	480	169,4200
23	ECOBIOMETRIA - MONOCULAR:	unidade	480	176,0000
24	ECOGRAFIA OU ULTRASONOGRAFIA - MONOCULAR:	unidade	480	198,6700
25	FOTOCOGULAÇÃO A LASER (SESSÃO) - MONOCULAR:	unidade	480	956,9600
26	FOTOTRABECULOPLASTIA - MONOCULAR	unidade	480	833,6200
27	GONIOSCOPIA - BINOCULAR:	unidade	480	161,4600
28	IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL A LASER - MONOCULAR:	unidade	60	7.037,5000
29	IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL CONVENCIONAL - MONOCULAR:	unidade	60	5.995,4700



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS



30	IRIDECTOMIA A LASER (SESSÃO) - MONOCULAR:	unidade	140	584,2800
31	MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR:	unidade	480	181,4200
32	MICROSCOPIA ESPECULAR - MONOCULAR:	unidade	480	182,0000
33	OCT+ANGIOOCT - BINOCULAR:	unidade	480	646,6700
34	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-CONCURSO) CONS/AV/FO/BIO/TONO/T.ISHIHARA/T.ESTEREOPSIA:	unidade	140	430,0000
35	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-CONCURSO) CONS/AV/FO/BIO/TONO/T.ISHIHARA/T. ESTEREOPSIA/PAQUI/TOPO:	unidade	140	656,6667
36	PACOTE BINOCULAR(PRÉ- REFRATIVA)TOPO/PAQUI/MICRO	unidade	480	616,6667
37	PAM / POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR:	unidade	480	145,5567
38	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. PACOTE COM 4 SESSÕES - MONOCULAR:	unidade	240	2.225,0000
39	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - BINOCULAR	unidade	480	175,5600
40	PENTACAM - BINOCULAR:	unidade	60	577,0000
41	PROCEDIMENTO A LASER SLT PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA - MONOCULAR:	unidade	60	1.200,0000
42	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO BLEFAROPLASTIA - MONOCULAR	unidade	60	5.406,0900
43	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO CROSS LINKING - MONOCULAR:	unidade	60	5.316,6700
44	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DELAMINAÇÃO CORNEANA - LASIK - MONOCULAR:	unidade	60	8.466,6667
45	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO ESTRABISMO - MONOCULAR:	unidade	60	7.000,0000
46	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR IMPORTADA NATURA - MONOCULAR (CATARATA):	unidade	80	3.545,1700
47	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR NACIONAL - MONOCULAR (CATARATA):	unidade	400	3.066,6700
48	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FOTOABLAÇÃO - PRK - MONOCULAR	unidade	60	5.241,6700
49	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO IMPLANTE DE ANEL INTRAOCULAR - MONOCULAR	unidade	60	6.311,5000



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS



50	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTERÍGIO COM COLA BIOLÓGICA - MONOCULAR:	unidade	120	2.576,6700
51	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTERÍGIO COM PONTO - MONOCULAR:	unidade	120	1.622,6800
52	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTOSE PALPEBRAL - MONOCULAR	unidade	60	5.062,6300
53	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIAS - MONOCULAR:	unidade	60	705,0000
54	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRABECULECTOMIA:	unidade	60	5.550,0000
55	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - EYLIA - MONOCULAR:	unidade	60	4.800,00
56	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - LUCENTIS -MONOCULAR	unidade	60	4.614,1700
57	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - OZURDES - MONOCULAR:	unidade	60	5.404,2300
58	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TUMOR DE CONJULTIVA - MONOCULAR	unidade	60	2.433,3333
59	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO VITRECTOMIA VIA PARS PLANA - MONOCULAR (RETINA); ENDOLASER; ENDODIATERMIA; IMPLANTE DE SILICONE; INFUSÃO DE PERFLUOROCARBONO; TROCA DE FLUÍDO GASOSA; MEMBRANECTOMIA; RETINOPEXIA PNEUMÁTICA.:	unidade	60	18.234,2900
60	RETINOGRAFIA COLORIDA - MONOCULAR	unidade	480	131,9600
61	TESTE DE ESTEREOPSIA - BINOCULAR:	unidade	240	146,6667
62	TESTE DE ISHIHARA - BINOCULAR	unidade	240	119,00
63	TESTE ROSA BENGALA - BINOCULAR:	unidade	240	166,6667
64	TESTE SCHIMMER - BINOCULAR	unidade	240	142,62
65	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) - BINOCULAR:	unidade	480	483,6700
66	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO - BINOCULAR:	unidade	240	65,00
67	TOPOGRAFIA DE CÓRNEA - MONOCULAR:	unidade	240	198,9900
68	TOPOLYZER - TOPOGRAFIA DE CÓRNEA PARA DIAGNÓSTICO DE IRREGULARIDADES CORNEANAS COM PRECISÃO. MONOCULAR	unidade	240	333,0700



ESTIMATIVA DE PREÇO

O presente Credenciamento tem o valor estimado de R\$16.971.962,94 (Dezesseis milhões novecentos e setenta e hum mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

JUSTIFICATICA /FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde do município de Rio Pardo de Minas.

Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreoretinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores.

Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra e justificada a clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração, que a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal



de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região.

A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA POR CREDENCIMENTO

Por se tratar de objeto para atender o interesse público, é de suma importância ter uma ampla oferta de profissionais e clínicas nesta especialidade, para atender este interesse é imprescindível que não se limite o número de contratados e sim que haja contratação de todos os interessados, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados para contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível, visto que a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública por pregão, pois, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

O caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, logo, sugere-se que seja realizado chamamento público para credenciamento de empresas para atendimento de consultas, procedimentos e cirurgias especializadas em oftalmologia, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

FORMA, PRAZO E LOCAL:

- A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.
- O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do município, respeitado o prazo de vigência do Contrato.
- Os contratos a serem firmados terão vigência de 1 anos, contados a partir da data de sua assinatura.
- Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO a secretaria municipal de saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.
- Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação. Sendo vedado o agendamento por parte do paciente. Para fins de agendamento, a unidade credenciada receberá apenas os pacientes que tiveram o agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde deste



município. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços ao qual se habilitou.

A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujo critério é:

1. A opção de escolha do paciente pela clínica prestadora de serviços que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.

- A escolha do paciente será documentada, assinada pelo paciente e/ou acompanhante, uma via do documento será encaminhada para os procedimentos contábeis relativos a empenho e outra via será arquivada na Secretaria de Saúde para fins fiscalização.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 incisos II transscrito a seguir: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).

A pessoa jurídica devidamente contratada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas próprias estruturas, onde não será admitida uso de estruturas de terceiros, exceto para o caso de realização de cirurgias que requer estruturas e recursos compatíveis com as normas da ANVISA e, desde que tenha anuênciada da Secretaria de Saúde.

A pessoa jurídica contratada para prestar serviços de cirurgias que não possua estrutura própria para a realização de procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as normas da ANVISA, devidamente homologada pela Vigilância Sanitária Estadual e, que eventualmente utiliza de estruturas de terceiros, no ato da assinatura do futuro contrato com o município, deverá apresentar cópia do contrato ou instrumento equivalente, firmado com a pessoa jurídica, legítima proprietária da estrutura hospitalar, onde nesse caso, será necessária ainda a apresentação do alvará da Vigilância Sanitária Estadual.

Quanto a habilitação acadêmica dos profissionais, a empresa credenciada nos respectivos serviços **deverá ofertar:**

1. Médicos Oftalmologistas com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Residência médica em oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
2. Médico Anestesista com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

1. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médicas no município de Rio Pardo de Minas ou em um raio de até 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da Secretaria de Saúde do município. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para municípios mais distantes. A distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados ao Consórcio Regional de Saúde (CISARP), que fornece serviço de transporte terrestre, sendo economicamente viável para o município de Rio Pardo de



Minas, uma vez que este não dispõe de frota própria para transportar pacientes para tais atendimentos. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da unidade prestadora de serviços.
3. A unidade prestadora de serviços deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta credenciada.
4. A contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da contratada ou conforme estabelecido pela secretaria de saúde.
5. A empresa(s) contratada(s) deverá(ao) prestar o serviço pelo menos de segunda a sexta feira em horário comercial.
6. A unidade prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, tendo em vista a necessidade de evitar possíveis problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail e telefone ao usuário e à Central de Regulação Municipal.
7. A unidade prestadora de serviços deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Central de Regulação Municipal as possíveis alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.
8. A unidade prestadora de serviços deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: documentos pessoais e encaminhamento médico.
9. Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela Contratante.
10. A unidade prestadora de serviços deverá cumprir imediatamente e sem embaraço, após comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte de profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial.
11. Caberá à contratada prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas e, após fechamento do mês corrente, encaminhará faturamento dos serviços prestados e relatório dos pacientes atendidos com data e descrição do serviço até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados, para empenho das despesas

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



A gestão e a fiscalização do presente contrato será exercidas pelo servidor vinculado a Secretaria da Saúde, a Sr.^a. **VANICIA DOS SANTOS OLIVEIRA** matrícula **2109**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 311 de 09 de janeiro de 2024.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos, mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

Para o reajuste dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

Serão exigido da CONTRATADA, listas de expedidas, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços bem como 02 notas fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das notas fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo ambas, terem sido expedidas dentro da validade do contrato.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado entre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo estimado de 15(quinze) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Solicitar o fornecimento dos materiais e a locação do equipamento, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa;
2. Providenciar as inspeções da execução do contrato, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada e realizando a fiscalização da qualidade dos materiais que estão sendo entregues;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:
2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e nos anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
3. Fornecer as quantidades, nas condições estipuladas Termo de Referência nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela unidade administrativa;
4. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
8. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
9. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.
10. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura à eles o acesso;
11. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
12. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 45 dias contados a partir da interrupção.
13. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;



14. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
15. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;
16. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
17. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

8. DOCUMENTAÇÃO:

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentos do Profissional que executará os Serviços Cória da Cédula de Identidade, CPF e/ou Cédula de Identidade do RT; Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal; Certidão de Inscrição, comprovante de inscrição junto ao CRM, quando for o caso; Cória dos diplomas de formação e especializações, objeto de credenciamento; Listagem de Profissionais, retirado junto ao Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, (Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Será recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientação do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21



DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 441 (1500001002)

Ficha 442 (1600000000)

Ficha 443 (1621000000)

Ficha 1190 (2600003110)

Ficha 1169 (2601000000)

Ficha 444 (1500001002)

Ficha 445 (1600000000)

Ficha 446 (1621000000)

Ficha 1191 (2600003110)

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas - MG, 17 de julho de 2025.

Talita Steffanne Santos Rocha
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO N.º 143/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 056/2025

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxx (nome do responsável pela empresa) xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no(s) item(s) abaixo detalhados: .

Item	Descrição	UND	Valor Unitário
1			
2			
3			

(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



CREDENCIAMENTO N°006/2025

Processo Administrativo n° 143/2025 – Inexigibilidade n° 056/2025

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____/2025

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS-MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG**, inscrito no **CNPJ n.º 24.212.862/0001-46**, com sede na Rua Tácito de Freitas de Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta CEP 39.530-000, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.º Astor José de Sá e pela Secretaria Municipal de Saúde Sr.ª Talita Stefanne Santos Rocha, e doravante designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na cidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, daqui por diante, denominada simplesmente **CREDENCIADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante no **Processo Administrativo n°143/2025 – Inexigibilidade n° 056/2025 - Credenciamento n° 006/2025**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 332/2024 (Regulamentação Lei 14.133/21) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS-MG, nas condições do **Edital de Credenciamento nº 006/2025 Processo Administrativo n° 143/2025 – Inexigibilidade n° 056/2025**.

Item	UND	Descrição	Valor unitário

1.2 – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Termo de Credenciamento, bem



como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 143/2025 – Inexigibilidade nº 056/2025 - Credenciamento nº 006/2025**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de Credenciamento, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Chamamento Público;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

2.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1 O Termo de Credenciamento vigorará da data da sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/2021 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2 Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O município pagará a Credenciada os valores unitários constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária em conta corrente em nome da empresa Credenciada.

4.3 Nos valores estabelecidos no Termo de Referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSÚLA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As infrações e sanções administrativas referentes à execução do Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único - Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Sra. Vanicia Dos Santos Oliveira, matrícula: 2109**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal..

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

10.1 O reajustamento do valor relativo ao presente Termo de Credenciamento ocorrerá através de:

10.2 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação.

10.3 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do(s) Termo(s) de Credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

11.1 Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CREDENCIANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

11.2 Como decorrência da retenção, a CREDENCIANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CREDENCIADA, por meio de documento de arrecadação



identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CREDENCIADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CREDENCIANTE e CREDENCIADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

11.3 Na emissão da fatura, a empresa CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11.4 A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CREDENCIANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CREDENCIADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

12.1 Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CREDENCIADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a legislação aplicável, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

12.2 Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CREDENCIADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

12.3 A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CREDENCIANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CREDENCIADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 441 (1500001002)

Ficha 442 (1600000000)

Ficha 443 (1621000000)

Ficha 1190 (2600003110)

Ficha 444 (1500001002)

Ficha 445 (1600000000)

Ficha 446 (1621000000)

Ficha 1191 (260003110)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, é competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG,



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028 - CNPJ – 24.212.862/0001-46
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS



E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Termo de Credenciamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CREDENCIANTES, tendo sido arquivado no Município de Rio Pardo de Minas/MG, , com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio Pardo de Minas/MG, , xxx de xxx de 2025

P/ Credenciante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Talita Stefanne Santos Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

P/ Credenciada

Empresa: _____

CNPJ: _____

Testemunha 1

Testemunha 2